

DOENÇA NÃO É MOTIVO PARA RETIRADA DE GRATIFICAÇÃO

O entendimento é da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em ação ajuizada por LENIVALDO MARQUES DE SOUSA empregado da cidade de Campina Grande, no processo N° 0131318-96.2015.5.13.0001, patrocinado pelo SINTECT/PB.

No presente caso, o empregado adoeceu e perdeu a função de motorizado. Mas antes, já tinha mais de dez anos na aludida função, o que lhe garante a incorporação da verba.

De acordo com a sentença, não é possível reduzir a remuneração do empregado quando ele passou um bom tempo no exercício da função, porque implicaria em agressão ao princípio da estabilidade econômica, amplamente consagrado pela doutrina e pela jurisprudência.

Assim, embora a destituição de função de confiança não constitua alteração ilícita do contrato de trabalho, sendo possível ao empregador fazê-la conforme sua conveniência, deve, entretanto, manter o mesmo padrão salarial se o empregado contava com dez anos de função, porque a garantia de estabilidade financeira, embora não explícita na legislação para a hipótese de reversão ao cargo efetivo, é decorrência dos princípios que regem o Direito do Trabalho, sobretudo o da proteção e o da irredutibilidade salarial.

Assim concluiu a decisão:

Isso posto, ACOLHO, em parte, os pedidos formulados pela parte autora, LENIVALDO MARQUES DE SOUSA, contra a parte ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, para condenar esta a:

a) incorporar à remuneração da parte autora 100% do valor da média ponderada das funções exercidas por ele nos dez anos anteriormente à sua supressão, com base no valor pago nas épocas próprias, corrigido monetariamente, ficando o montante incorporado, doravante, sujeito ao mesmo índice de reajuste que vier a ser aplicado ao restante do salário;

b) pagar o retroativo desta incorporação, desde a data da supressão e até a data da efetiva implantação, com reflexo sobre todos os títulos que tenham o salário como base de cálculo, tais como férias + 1/3, 13º salário, FGTS, horas extraordinárias, adicionais noturnos, anuênios, quinquênios, desde que pagos pela empresa no período de apuração.